



FREGUESIA DE OLIVAIS



MINUTA REGULAMENTO INTERNO
ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E APOIO À FAMÍLIA
(AAAF) PRÉ-ESCOLAR
E COMPONENTE APOIO À FAMÍLIA (CAF)
1º CICLO





FREGUESIA DE OLIVAIS



PREÂMBULO

A **Ai9.PT** é uma associação, sem fins lucrativos, com âmbito de intervenção na comunidade de língua Portuguesa, tendo como objeto central fomentar as competências digitais nas diversas áreas desde a educação à gestão, de forma sustentável, a inovação e o empreendedorismo como promotores do desenvolvimento nas áreas social e digital através da educação integrada e permanente e de ações no âmbito social, cultural, ambiental, desportivo e educacional, podendo para o efeito desenvolver todas as atividades adequadas a tal fim.

Enquadrado no Projeto Educativo da Escola a Tempo Inteiro do Departamento de Educação da Junta de Freguesia de Olivais, este Regulamento destina-se a apresentar os termos em que a Associação Ai9.PT, entidade parceira da Junta de Freguesia de Olivais, desenvolverá um acompanhamento pedagógico de qualidade às crianças que frequentam os Jardins de Infância e aos alunos das Escolas do 1º ciclo do Ensino Básico dos 3 Agrupamentos da Freguesia: Agrupamento de Escolas de Santa Maria dos Olivais, Agrupamento de Escolas das Piscinas e Agrupamento de Escolas de Fernando Pessoa.

O presente documento apresenta-se como um normativo ao funcionamento das Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF) – Jardins-de-infância e da Componente de Apoio à Família (CAF) – 1º Ciclo, da Freguesia de Olivais.

As AAAF/CAF procuram dar resposta direta às necessidades das famílias das crianças que frequentam o Ensino Básico (*1º Ciclo e Pré-Escolar*). Estas atividades socioeducativas de Ocupação de Tempos Livres são promovidas pela Junta de Freguesia de Olivais, por delegação de competências da Câmara Municipal de Lisboa e executadas pela Associação Ai9.PT, mediante Protocolo estabelecido com a Junta de Freguesia de Olivais.

As atividades são desenvolvidas nas instalações dos estabelecimentos de ensino e decorrem diariamente antes e após o horário letivo e nas interrupções letivas.

Para efeitos de participação no programa AAAF/CAF são considerados tempos de interrupção letiva os períodos do Natal, Carnaval, Páscoa e os meses de julho, agosto (a confirmar) e setembro, de acordo com o calendário escolar.

As normas que se seguem procuram garantir o desenvolvimento de atividades



FREGUESIA DE OLIVAIS

diversificadas de ocupação de tempos livres, planeadas e avaliadas em função do bem-estar e do prazer das crianças, bem como responder às necessidades das famílias.

PARTE I – PRINCÍPIOS GERAIS

Artigo 1º - Objeto

O presente regulamento tem como objetivo definir e estabelecer as condições de funcionamento das atividades de AAAF e CAF na Junta de Freguesia de Olivaís.

1.1. Atividades Abrangidas

Consideram-se atividades de AAAF e CAF as seguintes:

- a) Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF) na Educação Pré-Escolar, que visam garantir o acompanhamento das crianças no prolongamento de horário, antes e/ou depois da componente letiva e em períodos de interrupções letivas;
- b) Componente de Apoio à Família (CAF) no 1º Ciclo do Ensino Básico, que visa garantir o acompanhamento das crianças no prolongamento de horário, antes e/ou depois da componente letiva e em períodos de interrupções letivas;

1.2. Compromisso com as Famílias e Comunidade Local

As atividades a desenvolver serão organizadas de acordo com as necessidades expressas pelas famílias, com o intuito de estreitar o compromisso entre a escola, as famílias e a comunidade local.

1.3. Público-Alvo

As atividades destinam-se, preferencialmente, a crianças e alunos entre os 3 e os 10 anos de idade, frequentando os Jardins de Infância e as Escolas Básicas do 1.º Ciclo do Ensino Básico da rede pública da Freguesia de Olivaís.



FREGUESIA DE OLIVAIS



Artigo 2º - Objetivos

Os objetivos fundamentais são: proporcionar um conjunto de atividades lúdico-educativas que promovam o crescimento pessoal e atendam às necessidades cognitivas, sociais e afetivas das crianças e alunos, contribuindo para o seu desenvolvimento integral.

2.1. Objetivos Gerais

- a) Disponibilizar atividades lúdico-educativas que proporcionem experiências significativas e enriquecedoras, promovendo o desenvolvimento pessoal, social e cultural das crianças e alunos na Freguesia de Olivais;
- b) Oferecer atividades complementares ao currículo escolar, incluindo atividades culturais, artísticas e desportivas diversificadas, como música, teatro, dança, artes plásticas, entre outras;
- c) Estimular a integração das crianças no seu contexto social natural, promovendo hábitos de vida saudável e proporcionando oportunidades para o exercício da autonomia e da sociabilização, favorecendo uma integração equilibrada na sociedade e promovendo a cidadania;
- d) Garantir que o tempo de permanência nas atividades seja pedagogicamente rico, priorizando atividades em que a componente lúdica funcione como linha orientadora, proporcionando momentos de aprendizagem e diversão;
- e) Disponibilizar espaços adequados para a implementação das AAAF e CAF, de forma a promover o alargamento da oferta a todas as famílias.

Artigo 3º - Organização e Funcionamento Geral

3.1. Período de Funcionamento

As atividades decorrem durante o ano escolar, abrangendo o período de 1 de setembro até final do ano letivo, incluindo as interrupções letivas como as do Natal, Carnaval, Páscoa ou outras.



FREGUESIA DE OLIVAIS

3.2. Feriados e Tolerâncias de Ponto

- a) As atividades não funcionam nos dias de feriados nacionais e feriado municipal;
- b) Nos dias de tolerâncias de ponto decretadas pela Administração Central e/ou pelo Executivo Municipal, compete aos Agrupamentos de Escolas e à Junta de Freguesia de Olivais, em articulação com a Entidade Parceira, decidir sobre a existência de condições para o normal funcionamento das atividades.

3.3. Situações Excepcionais

Verificando-se a ocorrência de greve ou de outra situação excepcional que afete o normal funcionamento dos serviços, é da responsabilidade da Junta de Freguesia de Olivais e dos Agrupamentos de Escolas decidirem sobre a existência de recursos suficientes para garantir, em condições de segurança, o funcionamento regular das atividades.

3.4. Locais das Atividades

As atividades realizam-se nas instalações dos estabelecimentos de educação e ensino, fazendo uso das salas de atividades e/ou espaços disponíveis considerados adequados para a prática das atividades. O espaço exterior deve ser privilegiado sempre que possível.

3.5. Férias Letivas de Julho

Nas férias letivas de julho, e sempre que o número de crianças inscritas não justifique a abertura de várias escolas, as atividades poderão ser concentradas, por agrupamento, num único estabelecimento de educação e ensino a ele pertencente, permitindo o acolhimento num só local para otimizar os recursos físicos e humanos e assegurar o pleno funcionamento.

3.6 Férias em agosto (a confirmar)

Será avaliada a necessidade de se realizar férias em agosto. O modelo de funcionamento será idêntico ao mês de julho, com a concentração das atividades por agrupamento, num único estabelecimento de educação e ensino a ele pertencente, permitindo o acolhimento num só local para otimizar os recursos físicos e humanos e assegurar o pleno funcionamento.



FREGUESIA DE OLIVAIS

Artigo 4º - Cooperação e Responsabilidade

4.1 A implementação das AAAF e das CAF é resultado da estreita cooperação entre a Junta de Freguesia de Olivais, Associação AI9.PT e respetivos Agrupamentos de Escolas, com a definição clara de suas responsabilidades, conforme abaixo:

a) compete à Junta de Freguesia de Olivais:

- Assegurar o financiamento das atividades de acordo com a legislação em vigor e o protocolo celebrado;
- Disponibilizar as instalações necessárias para o adequado funcionamento das atividades;
- Garantir os custos de funcionamento das instalações;

b) Agrupamento de Escolas:

- Supervisionar e avaliar regularmente as atividades desenvolvidas;

c) Entidade Parceira AI9.PT:

- Implementar as atividades, disponibilizando os recursos humanos e materiais necessários para o adequado funcionamento das atividades;
- Garantir diariamente, ao final das atividades, a limpeza e manutenção dos espaços utilizados;
- Efetuar a cobrança das mensalidades e outros valores devidos pelos serviços prestados.

Artigo 5º - Seguro Obrigatório

5.1 As Atividades de Animação e Apoio à Família na Educação Pré-Escolar e a Componente de Apoio à Família no 1.º Ciclo do Ensino Básico estão abrangidas pelo seguro escolar, conforme a Portaria n.º 413/99, de 8 de junho, durante os períodos de calendário letivo e nas interrupções letivas, desde que ocorram dentro do recinto escolar;

5.2 As atividades desenvolvidas fora do recinto escolar, no âmbito das Atividades de Animação e Apoio à Família e Componente de Apoio à Família no 1.º Ciclo do Ensino Básico, devem obrigatoriamente estar cobertas por seguro, sendo esta responsabilidade atribuída às Entidades Parceiras.



FREGUESIA DE OLIVAIS



Artigo 6º - Agrupamentos de Escolas

6.1 Os Agrupamentos de Escolas devem cooperar com as Entidades Parceiras na definição do perfil adequado dos recursos humanos a contratar para as atividades a serem desenvolvidas no âmbito das AAAF e CAF;

6.2 A supervisão pedagógica é da responsabilidade do conselho pedagógico de cada Agrupamento de Escolas;

6.3 Conforme o artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, o Agrupamento de Escolas, em conjunto com a Entidades Parceira, deve gerir os recursos humanos destinados à Educação Pré-Escolar e ao 1.º Ciclo do Ensino Básico, organizando suas tarefas, atividades e horários no âmbito da Escola a Tempo Inteiro. Essa gestão inclui a manutenção, limpeza e higienização dos espaços, garantindo seu funcionamento durante todo o ano escolar.

Artigo 7º - Monitorização da implementação das atividades

7.1 A Junta de Freguesia de Olivaís será responsável por acompanhar o processo de implementação da Escola a Tempo Inteiro, solicitando aos Agrupamentos de Escolas e à Associação AI9.PT a documentação necessária para esse fim;

7.2 O processo de monitorização da Escola a Tempo Inteiro decorre ao longo do ano escolar e é da responsabilidade da Junta de Freguesia de Olivaís, com a participação dos Agrupamentos de Escolas e das Entidades Parceiras;

7.3 A avaliação e acompanhamento incluem a participação da Entidade Parceira, considerando os seguintes aspetos:

- a) Cumprimento das obrigações legais relacionadas com a apresentação das certidões comprovativas das situações contributiva e tributária junto da Direção Geral dos Impostos e Segurança Social, conforme exigido por lei;
- b) Cumprimento do estipulado no presente normativo e Protocolo de Colaboração;
- c) Planeamento, monitorização e organização pedagógica e financeira;
- d) Condições de frequência das crianças/alunos.



FREGUESIA DE OLIVAIS



PARTE II – ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E APOIO À FAMÍLIA

Artigo 8º - Destinatários

As Atividades de Animação e de Apoio à Família destinam-se a todas as crianças da Educação Pré-Escolar que frequentam os Jardins de Infância da rede pública da Freguesia de Olivais.

Artigo 9º - Objetivos

9.1 Disponibilizar um conjunto de atividades de caráter lúdico-educativo, que proporcionem à criança experiências significativas que contribuam para o seu crescimento pessoal, satisfazendo as suas necessidades de ordem cognitiva, social e afetiva;

9.2 Informar os Encarregados de Educação sobre as condições de admissão aos serviços de AAAF Pré-Escolar, nomeadamente, as modalidades de inscrição e as regras de funcionamento da Associação AI9.PT;

9.3 Apresentar as condições de funcionamento das atividades de AAAF, promovidas pela Junta de Freguesia de Olivais, a decorrer nos Jardins de Infância dos Agrupamentos de Escolas, implementadas pelas AI9.PT, em colaboração com a Coordenação da Escola, os Agrupamentos de Escolas e a Junta de Freguesia dos Olivais.

Artigo 10º - Funcionamento

10.1 Funcionamento da entrada e saída das crianças:

- a) As crianças devem ser, sempre, entregues a um Técnico da AI9.PT;
- b) A recolha das crianças, apenas, poderá ser realizada pelos Pais, Encarregados de Educação ou pessoas autorizadas pelos mesmos, através da apresentação de identificação ao Técnico da AI9.PT.

10.2 Relativamente às faltas das crianças, caso exista uma ausência prolongada superior a 5 dias, deverá ser entregue uma declaração médica legal;



FREGUESIA DE OLIVAIS

10.3 A AI9.PT inicia as atividades no primeiro no primeiro dia útil de setembro. Encerra aos sábados, domingos, todos os feriados nacionais e municipal, véspera de Natal e de Ano Novo, terça-feira de Carnaval e as tolerâncias de ponto decretadas pelo Governo e Junta de Freguesia;

10.4 As atividades de AAAF encerrarão sempre que se considere que as condições de higiene, segurança das instalações, não se encontrem asseguradas;

10.5 A AI9.PT não se responsabiliza por quaisquer objetos materiais, equipamentos eletrónicos de diversa ordem que as crianças levem para as escolas.

Artigo 11º - Horário

11.1 A antecipação que se realiza entre as 08h00m e as 09h00m, consiste na receção das crianças no estabelecimento de ensino, na supervisão e entretenimento durante a permanência até ao momento em que estas entram em horário escolar. As atividades são livres sob a orientação e supervisão dos monitores;

11.2 O prolongamento, que se realiza entre as 15h00m e as 19h00m no caso da AAAF consiste na receção das crianças que saem do horário escolar, na supervisão e realização de atividades no estabelecimento de ensino até ao momento em que são entregues aos encarregados de educação ou a quem estes previamente indicarem na ficha de inscrição do programa AAAF;

11.3 Durante as interrupções letivas as atividades funcionarão das 8h às 19h, sendo condicionado à existência de um número mínimo de 10 crianças ou alunos inscritos por Estabelecimento de Ensino;

Período	Nível de Ensino	Horário
Antecipação	Jardim de Infância	08:00 – 09:00
	Jardim de Infância	15:00 – 17:30
Prolongamento	Jardim de Infância	17:30 – 19:00
	Jardim de Infância <u>extra-horário</u>	17:30 – 19:00
Interrupções Letivas	Jardim de Infância	08:00 – 19:00



FREGUESIA DE OLIVAIS

11.4 As interrupções letivas consistem na receção das crianças no estabelecimento de ensino, na supervisão e realização de atividades de tempos livres durante a sua permanência, no acompanhamento durante o período das refeições e na entrega aos encarregados de educação ou a quem estes indicarem na ficha de inscrição do programa AAAF;

11.5 As interrupções letivas poderão ser realizadas de forma aglomerada, numa só escola básica pertencente ao Agrupamento Escolar, a definir pela AI9.PT;

11.6 A informação de qual a escola onde será realizada a interrupção letiva, será difundida junto com o plano de atividades a desenvolver.

Artigo 12º - Inscrição

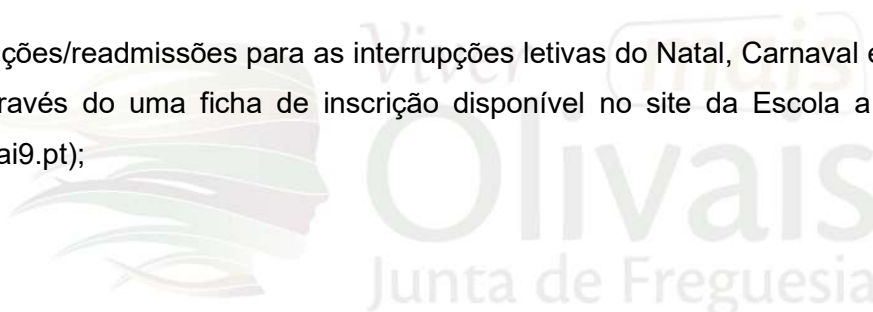
12.1 A inscrição/renovação para a frequência das AAAF, deve ser feita anualmente pelos Encarregados de Educação no site da Escola a Tempo Inteiro da Junta de Freguesia de Olivais (www.olivais.ai9.pt) dentro dos prazos estipulados anualmente. Os prazos para inscrição/renovação serão afixados anualmente durante o mês de julho na Junta de Freguesia, Agrupamentos Escolares e Estabelecimentos de Ensino, e através do Sítio na Internet (www.olivais.ai9.pt);

12.2 A inscrição/renovação/readmissão da criança ou aluno para frequentar as AAAF só será aceite depois de comprovados os seguintes requisitos:

- Inscrição completamente preenchida e acompanhada da declaração da Segurança Social;
- Inexistência de dívida à Junta de Freguesia no ato da inscrição;

12.3 Para efeitos de participação no programa CAF são considerados períodos de interrupção letiva do Natal, Carnaval, Páscoa e os meses de julho e setembro, de acordo com o calendário do ano letivo;

12.4 As inscrições/readmissões para as interrupções letivas do Natal, Carnaval e Páscoa serão realizadas através de uma ficha de inscrição disponível no site da Escola a Tempo Inteiro (www.olivais.ai9.pt);





FREGUESIA DE OLIVAIS

12.5 Caso o Encarregado de Educação pretenda que a sua criança tenha acesso ao extra-horário torna-se obrigatório a apresentação de uma declaração da entidade patronal que justifique o horário de trabalho;

12.6 Ultrapassado que seja o horário para a saída da criança ou aluno será acrescido à fatura mensal o montante de 5,00€ (cinco euros) por dia de atraso;

12.7 Nas interrupções letivas cada criança ou aluno deverá levar o seu próprio lanche da manhã, uma vez que não há distribuição de leite escolar neste período.

Artigo 13º - Mensalidades para a AAAF – Pré - Escolar

13.1 É dever dos Encarregados de Educação participarem nos custos das AAAF. O valor da mensalidade é determinado com base no escalão da ação social escolar, a ser entregue no Agrupamento Escolar. Os Agrupamentos de Escolas comunicam com a Associação AI9.PT acerca da listagem dos escalões atribuídos para posterior envio da faturação;

AAAF:

Horário	Escalão ASE	Mensalidade / Aluno
Completo 08:00 / 09:00 15:00 / 17:30	Escalão A	5 €
	Escalão B	15 €
	Escalão C	25 €
Completo + Extra-Horário 08:00 / 09:00 15:30 / 19:00	Escalão A	10 €
	Escalão B	30 €
	Escalão C	50 €

AAAF + interrupção letiva:

No período letivo criança com:	Horário	Escalão ASE	Valor acrescido à mensalidade / Aluno
Completo ou Completo + Extra - Horário	08:00 / 19:00	Escalão A	1 € /dia
		Escalão B	2 € /dia
		Escalão C	3 € /dia



FREGUESIA DE OLIVAIS

Só interrupção letiva – para crianças que não frequentam a AAAF durante o período letivo e pretendam frequentar a interrupções letiva:

Horário	Escalão ASE	Mensalidade + valor diário / Aluno
08:00 / 19:00	Escalão A	10 € + (1 € /dia)
	Escalão B	30 € + (2 € /dia)
	Escalão C	50 € + (3 € /dia)

13.2 Ainda que a interrupção letiva decorra em dias pertencentes a meses diferentes, só será cobrado o valor de uma mensalidade por cada interrupção, acrescida do valor dia estabelecido. Esta regra aplica-se exclusivamente às interrupções letivas do Natal, Carnaval, Páscoa e junho;

13.3 A inscrição na interrupção letiva de julho obriga ao pagamento imediato da mensalidade AAAF, acrescida do valor diário estabelecido consoante o número de dias a frequentar. Sendo a AAAF frequentada por irmãos, os valores fixados sofrem as seguintes reduções: para o 1.º irmão - 20%; para o 2.º irmão - 30%; para o 3.º irmão - 40%; para o 4.º irmão - 50%; para o 5.º irmão - 60%.

Artigo 14º - Pagamentos AAAF

14.1 O pagamento deverá ser efetuado por referência multibanco enviada por email;

14.2 O pagamento da mensalidade deverá ser efetuado até ao dia 8 de cada mês. A partir deste dia, acresce 20% da mensalidade;

14.3 Nos casos de incumprimento, caso exista um plano de pagamentos acordado com os Encarregados de Educação que não foi cumprido, a suspensão da frequência na AAAF é imediata, sempre em articulação com a Junta de Freguesia de Olivais;

14.4 O aviso aos Encarregados de Educação dos incumprimentos será realizado por email ou SMS, tendo o prazo máximo de 30 dias para regularizar o pagamento:

- Entende-se por incumprimento o não pagamento de duas mensalidades;
- Em caso de incumprimento, a AI9.PT, em articulação com a Junta de Freguesia de Olivais condicionará o acesso das crianças ou alunos às AAAF;

14.5 Qualquer desistência deverá ser comunicada, por escrito, até ao último dia útil do mês anterior ao período pretendido, em que a criança suspende a frequência da atividade;



FREGUESIA DE OLIVAIS

14.6 A desistência só será efetivada mediante o envio de um email com a indicação de cancelamento para pagamentos@AI9.PT;

14.7 A desistência implica o pagamento da mensalidade do mês em que produz efeito;

14.8 As faltas por doença, iguais ou superiores a sete dias seguidos, poderão ser objeto de uma redução na mensalidade, mediante o preenchimento de requerimento acompanhado do respetivo atestado médico das crianças ou aluno entregue à AI9.PT.

Artigo 15º - Situações de Incumprimento e Indisciplina

O aluno poderá ser suspenso da frequência das atividades sempre que:

- a) Não houver cumprimento do estabelecido no ponto anterior do presente regulamento;
- b) O seu comportamento for lesivo do bom desenvolvimento das atividades;
- c) Existam atrasos contínuos na recolha das crianças, para além do horário de funcionamento estipulado;

Artigo 16º - Situação de Doença Infetocontagiosa

Sempre que a criança contrair uma doença infetocontagiosa não poderá frequentar as AAAF e, aquando do seu regresso, terá de apresentar uma declaração médica atestando que pode estar em contacto com outras crianças.

PARTE III - COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA NO 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO

Artigo 17º - Destinatários

A Componente de Apoio à Família destina-se a todos os alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico que frequentam os estabelecimentos de educação e ensino da rede pública da Freguesia de Olivais.



FREGUESIA DE OLIVAIS



Artigo 18º - Objetivos

18.1 Disponibilizar um conjunto de atividades de caráter lúdico-educativo, que proporcionem à criança experiências significativas que contribuam para o seu crescimento pessoal, satisfazendo as suas necessidades de ordem cognitiva, social e afetiva;

18.2 Informar os Encarregados de Educação sobre as condições de admissão aos serviços de CAF 1º ciclo, nomeadamente, as modalidades de inscrição e as regras de funcionamento da Associação AI9.PT;

18.3 Apresentar as condições de funcionamento das atividades de CAF, promovidas pela Junta de Freguesia de Olivais, a decorrer nas Escolas de 1º Ciclo dos Agrupamentos de Escolas, implementadas pelas AI9.PT, em colaboração com os Agrupamentos de Escolas e a Junta de Freguesia dos Olivais.

Artigo 19º - Funcionamento

19.1 Funcionamento da entrada e saída das crianças:

- a) As crianças devem ser, sempre, entregues a um Técnico da AI9.PT;
- b) A recolha das crianças, apenas, poderá ser realizada pelos Pais, Encarregados de Educação ou pessoas autorizadas pelos mesmos, através da apresentação de identificação ao Técnico da AI9.PT;

19.2 Relativamente às faltas das crianças, caso exista uma ausência prolongada superior a 5 dias, deverá ser entregue uma declaração médica legal;

19.3 A AI9.PT inicia as atividades no primeiro dia útil de setembro. Encerra aos sábados, domingos, todos os feriados nacionais e municipal, véspera de Natal e de Ano Novo, terça-feira de Carnaval e as tolerâncias de ponto decretadas pelo Governo e Município;

Artigo 20º - Horário

20.1 A antecipação que se realiza entre as 08h00m e as 09h00m, consiste na receção das crianças no estabelecimento de ensino, na supervisão e entretenimento durante a permanência até ao momento em que estas entram em horário escolar. As atividades são livres sob a orientação e supervisão dos monitores;



FREGUESIA DE OLIVAIS

20.2 O prolongamento, que se realiza entre as 17h30m e as 19h00m no caso da CAF consiste na receção das crianças que saem das AEC, na supervisão e realização de atividades no estabelecimento de ensino até ao momento em que são entregues aos encarregados de educação ou a quem estes previamente indicarem na ficha de inscrição do programa CAF;

20.3 Durante as interrupções letivas as atividades funcionarão das 8h às 19h, sendo condicionado à existência de um número mínimo de 10 crianças ou alunos inscritos por Estabelecimento de Ensino.

Período	Nível de Ensino	Horário
Antecipação	Escola Básica do 1º Ciclo	08:00 – 09:00
Prolongamento	Escola Básica do 1º Ciclo	17:30 – 19:00
Interrupções Letivas	Escola Básica do 1º Ciclo	08:00 – 19:00

Artigo 21º - Inscrição

21.1 A inscrição/renovação para a frequência das CAF, deve ser feita anualmente pelos encarregados de educação no site da Escola a Tempo Inteiro da Junta de Freguesia de Olivais (www.olivais.ai9.pt), dentro dos prazos estipulados anualmente. Os prazos para inscrição/renovação serão afixados anualmente durante o mês de julho na Junta de Freguesia, Agrupamentos de Escolas e Estabelecimentos de Ensino, e através do sítio na Internet;

21.2 A inscrição/renovação/readmissão da criança ou aluno para frequentar a CAF só será aceite depois de comprovados os seguintes requisitos:

- Inscrição completamente preenchida e acompanhada da declaração da Segurança Social;



FREGUESIA DE OLIVAIS

- Inexistência de dívida à Junta de Freguesia no ato da inscrição;

21.3 Para efeitos de participação no programa CAF são considerados períodos de interrupção letiva do Natal, Carnaval, Páscoa e os meses de julho e setembro;

21.4 As inscrições/readmissões para as interrupções letivas do natal, carnaval e páscoa serão realizadas através de uma ficha de inscrição disponível no site da Escola a Tempo Inteiro www.olivais.ai9.pt);

21.5 Ultrapassado que seja o horário para a saída da criança ou aluno será acrescido à fatura mensal o montante de 5,00€ (cinco euros), por cada dia de atraso;

21.6 Nas interrupções letivas cada criança ou aluno deverá levar o seu próprio lanche da manhã, uma vez que não há distribuição de leite escolar neste período.

Artigo 22º - Mensalidades para a CAF – 1º Ciclo

É dever dos encarregados de educação participarem nos custos da CAF. O valor da mensalidade é determinado com base no escalão da ação social escolar atualizado, cujo valor deverá ser validado com a AI9.PT.

CAF

Horário	Escalão ASE	Valor Mensal /Aluno
Acolhimento 08:00 / até início das aulas	Escalão A	5 €
	Escalão B	10 €
	Escalão C	15 €
Completo 08:00 / até início das aulas e término das aulas / até 19:00	Escalão A	7 €
	Escalão B	20 €
	Escalão C	30 €





FREGUESIA DE OLIVAIS

CAF + interrupção letiva

No período letivo criança com:	Horário	Escalão ASE	Valor acrescido ao valor mensal / Aluno
<u>Acolhimento</u>	08:00 / 19:00	Escalão A	2 € + (1 € /dia)
		Escalão B	5 € + (2 € /dia)
		Escalão C	15 € + (3 € /dia)
<u>Completo</u>	08:00 / 19:00	Escalão A	1 € /dia
		Escalão B	2 € /dia
		Escalão C	3 € /dia

Só interrupção letiva – para crianças que não frequentam a CAF durante o período letivo e pretendam frequentar a interrupções letiva.

Horário	Escalão ASE	Mensalidade + valor diário / Aluno
08:00 / 19:00	Escalão A	7 € + (1 € /dia)
	Escalão B	20 € + (2 € /dia)
	Escalão C	30 € + (3 € /dia)

22.1 Ainda que a interrupção letiva decorra em dias pertencentes a meses diferentes, só será cobrado o valor de uma mensalidade por cada interrupção, acrescida do valor dia estabelecido. Esta regra aplica-se exclusivamente às interrupções letivas do Natal, Carnaval, Páscoa e junho;

22.2 A inscrição na interrupção letiva de julho obriga ao pagamento imediato da mensalidade CAF, acrescida do valor diário estabelecido consoante o número de dias a frequentar;

22.3 Sendo a CAF frequentada por irmãos, os valores fixados sofrem as seguintes reduções: para o 1.º irmão - 20%; para o 2.º irmão - 30%; para o 3.º irmão - 40%; para o 4.º irmão - 50%; para o 5.º irmão - 60%.



FREGUESIA DE OLIVAIS

Artigo 23º - Pagamentos AAAF/CAF

- 23.1** O pagamento deverá ser efetuado por referência multibanco enviada por email;
- 23.2** O pagamento da mensalidade deverá ser efetuado até ao dia 8 de cada mês. A partir deste dia, acresce mais 20% da mensalidade;
- 23.3** Nos casos de incumprimento, caso exista um plano de pagamentos acordado com os Encarregados de Educação que não for cumprido, a suspensão da frequência na CAF é imediata, sempre em articulação com a Junta de Freguesia de Olivais;
- 23.4** O aviso aos Encarregados de Educação dos incumprimentos será realizado por email ou SMS, tendo o prazo máximo de 30 dias para regularizar o pagamento:
- Entende-se por incumprimento o não pagamento de duas mensalidades;
 - Em caso de incumprimento, a AI9.PT, em articulação com a Junta de Freguesia de Olivais condicionará o acesso das crianças ou alunos às CAF;
- 23.5** Qualquer desistência deverá ser comunicada, por escrito, até ao último dia útil do mês anterior ao período pretendido, em que a criança suspende a frequência da atividade;
- 23.6** A desistência só será efetivada mediante o envio de um email com a indicação de cancelamento para pagamentos@ai9.pt;
- 23.7** A desistência implica o pagamento da mensalidade do mês em que produz efeito;
- 23.8** As faltas por doença, iguais ou superiores a sete dias seguidos, poderão ser objeto de uma redução na mensalidade, mediante o preenchimento de requerimento acompanhado do respetivo atestado médico das crianças ou alunos entregues à AI9.PT.

Artigo 24º - Situações de incumprimento e indisciplina

O aluno poderá ser suspenso da frequência das atividades sempre que:

- a) Não houver cumprimento do estabelecido no ponto anterior do presente regulamento;
- b) O seu comportamento for lesivo do bom desenvolvimento das atividades;
- c) Existam atrasos contínuos na recolha das crianças, para além do horário de funcionamento estipulado.



FREGUESIA DE OLIVAIS



Artigo 25º - Situação de doença infetocontagiosa

Sempre que a criança contrair uma doença infetocontagiosa não poderá frequentar a AAAF e, aquando do seu regresso, terá de apresentar uma declaração médica atestando que pode estar em contacto com outras crianças.

PARTE IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 26º - Verificação

A verificação do cumprimento do presente regulamento compete à Junta de Freguesia de Olivais, através do serviço competente – Departamento de Educação.

Artigo 27º - Dever de colaboração

A AI9.PT, responsáveis pela Execução, em estreita articulação com os Agrupamentos de Escolas, encontram-se obrigados ao dever de colaboração com a Junta de Freguesia de Olivais, fornecendo em tempo útil todas as informações solicitadas.

Artigo 28º - Dúvidas e Casos Omissos

As dúvidas, casos omissos e interpretações resultantes da aplicação do presente regulamento serão analisadas pela Junta de Freguesia de Olivais.

Artigo 29º - Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor após a sua publicação oficial, aplicando-se ao ano letivo de 2024/2025 e seguintes.

Artigo 30º - Publicitação

Após a aprovação deste regulamento pela Junta de Freguesia de Olivais, o mesmo será publicitado no sítio da internet da Junta de Freguesia de Olivais e, também, no sítio na internet da Escola a Tempo Inteiro.